



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

**PRC 009/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO- ARCEPREV.**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser acompanhada pelo site: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita – <http://www.licitardigital.com.br>

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital CONCORRÊNCIA ELETRONICA 001/2024 > esclarecimentos.

Telefone WhatsApp/E-mail: (35) 99918-3477 – [licitacao.arceburgo@gmail.com](mailto:licitacao.arceburgo@gmail.com)

**Horário de funcionamento: 07:00 HORAS AS 16:00 HORAS**

**DADOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:**

**DATA INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/01/2025 às 10hs**

**DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 15/01/2025 às 17hs00min**

**DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 15/01/2025 às 17h00min**

**DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 20/01/2025 às 08h30min**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/01/2025 às 08h39min**

**ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 20/01/2025 às 08h40min**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: ( X ) SIM ( ) NÃO**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: ( ) SIM ( X ) NÃO**

**ITENS COM RESERVA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: ( ) SIM ( X ) NÃO**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 477.460,64 (quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV**  
**CNPJ: 05.065.658/0001-03**  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

**SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

- ✓ **Anexo I-A –Projetos Arquitetônico, Elétrico, Estrutural, Hidrossanitário;**
- ✓ **Anexo I-B – Cronograma físico-financeiro;**
- ✓ **Anexo I-C – Planilha orçamentária;**
- ✓ **Anexo I-D - Memorial descritivo, de cálculo, A.R.T. de projeto executivo;**
- ✓ **Anexo I-E - Cálculo do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas;**

**ANEXO II – Modelo de declaração de conhecimento dos locais e condições;**

**ANEXO III – Carta de apresentação da proposta de preços (modelo);**

**ANEXO IV – Quadro de pessoal técnico qualificado (modelo);**

**ANEXO V – Minuta de Carta de fiança bancária – garantia de cumprimento do Contrato (modelo);**

**ANEXO VI – Minuta do Contrato;**

**ANEXO VII - Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 14.133/2021;**

**ANEXO VIII – Declaração de inexistência de fato superveniente;**

**ANEXO IX – Modelo de Termo de compromisso;**

**ANEXO X – Declaração de disponibilidade de equipamentos.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

## **PROCESSO LICITATORIO Nº 009 /2024**

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

### **PREÂMBULO**

O Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV, órgão Autárquico no âmbito da Administração Municipal, inscrito no CNPJ nº 05.065.658/0001-03, com sede à Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo-MG, CEP 37.820-000, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 26 de 17 de abril de 2023, com as alterações que lhe sucederam, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme autorização contida no **Processo nº 009/2024**, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, a se processar de forma eletrônica em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), do tipo menor preço, tendo como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO- ARCEPREV.**

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratações do município Sra. Vanessa Rosa Campagnoli da Costa designada pela Portaria nº 003/2024, de 03 de janeiro de 2024, anexado aos autos do procedimento.

Este edital encontra-se disponível no site: [www.arceprev.mg.gov.br](http://www.arceprev.mg.gov.br), bem como na página da Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site do Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo-Arceprev e [www.arceburgo.mg.gov.br](http://www.arceburgo.mg.gov.br).

O ARCEPREV não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

## **1. DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO- ARCEPREV.**

1.2. O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes e encontram-se detalhados no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

1.3. As OBRAS e/ou os SERVIÇOS DE ENGENHARIA previstos neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas o Termo de Referência e seus anexos.

## **2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO**

2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2.2. O critério de julgamento será por MENOR PREÇO.

2.2.1. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

2.3. O modo de disputa será ABERTO E FECHADO.

2.4. O valor estimado da licitação é de **R\$ 477.460,64 (quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).**

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024 e exercícios subsequentes, na classificação abaixo:

**Ficha 10**  
**001 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

**5.001 CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA PARA O RPPS**  
**4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES**  
**1802000000 RECURSOS VINCULADOS AO RRPS- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**44905101000 OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO**

**4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

4.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)). Poderão também adquirir o edital e demais documentos que o integram no site: [www.arceprev.mg.gov.br](http://www.arceprev.mg.gov.br).

**5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

5.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei nº 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

5.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

5.1.2. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 5.1 deste edital.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e ao ARCEPREV.

5.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

5.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

5.6. A Comissão de Contratação, por meio de seu Agente de Contratação da Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5.7. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de forma automática pelo sistema provedor.

## **6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

6.1 - A CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

6.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Arceburgo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao CONCORRÊNCIA.

6.5 - A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

**6.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

\* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

\* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

\* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

\* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

\* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

**6.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

## **7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

7.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

7.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

7.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

7.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

7.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

7.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.7. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7.8. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

#### **7.9. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

7.9.1. A obtenção de benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006](#) fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme Anexo XII deste edital.

7.9.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

7.9.3. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006:

7.9.3.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03**

Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

7.9.3.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo do ANEXO XI.

7.9.4. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

7.9.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

7.9.4.2. Cópia da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

7.9.4.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.9.4.4. Cópia do contrato social e suas alterações;

7.9.5. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no Cadastro de Inscrição na Prefeitura.

7.9.6. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Arceburgo, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

7.9.7. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

7.9.8. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

## **8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

8.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

8.3 Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

8.4 A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

8.5 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

8.6 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

8.7 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

8.8 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

8.9 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV**  
**CNPJ: 05.065.658/0001-03**  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

8.10 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

8.11 Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.12 A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

8.13 No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 - Os licitantes apresentaram, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

9.3 - Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 - Será verificado se o licitante assinalou em local específico na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), declaração de que atende aos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV**  
**CNPJ: 05.065.658/0001-03**  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, (art.63, I, a Lei nº 14.133/2021)

9.5 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados no item 11 deste edital deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.6 - Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.8 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.9 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.10 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

9.11 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratações e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.13 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances ou prazo de envio dos documentos de habilitação, no prazo definido pelo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Agente de Contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

9.14 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.14.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratações, via sistema.

9.15 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.16 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

10.1.2. Só será aceita cotação em moeda nacional;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

10.1.3. Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta da empresa proponente;

10.1.4. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total nas planilhas apresentadas, prevalecerá o primeiro;

10.1.5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

10.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

10.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do CONCORRÊNCIA, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão anexar junto a plataforma, nos termos deste Edital, no prazo de no máximo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

**OBS. Os documentos devem ser anexados em formato PDF separadamente e nunca em pasta zipada. A pasta zipada pode não abrir e desta forma comprometer a habilitação do licitante.**

### **11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV**  
**CNPJ: 05.065.658/0001-03**  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

11.1.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

11.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

11.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.1.6. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

11.1.7. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

11.1.8. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

## **11.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

11.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

11.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.2.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

11.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

11.2.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

### **11.3. Documentação Qualificação Econômica Financeira**

11.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

11.3.2. A licitante deverá comprovar possuir, sob pena de inabilitação, possuir capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital, ou seja, no mínimo o valor de **R\$ 47.746,06 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e seis centavos)**.

11.3.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.3.3.1. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

11.3.3.2. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

11.3.3.3. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

11.3.3.4. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), e no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser considerado prazo até junho do ano subsequente, seguindo a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

11.3.3.5. Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

11.3.4. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{\text{ATIVOCIRCULANTE(AC)} + \text{REALIZÁVELALONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE(PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE(PNC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL(AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE(PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE(PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVOCIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVOCIRCULANTE(PC)}}$$

11.3.4.1. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

11.3.4.2. Caso a empresa apresente resultado menos que 1(um), em qualquer dos índices referidos, a licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor estimado para o grupo item/disputado.

11.3.5. A Comissão verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.3.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

11.3.6.2. A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <<https://contas.tcu.gov.br>>;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

11.3.6.3. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

11.3.6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.6.6. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Agente de Contratação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

11.3.6.7. Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

$$PLCCons = PLC \times PartC$$

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

11.3.6.8. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

11.3.6.9. No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

## **11.4. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **11.4.1. Capacidade técnico-operacional:**

11.4.1.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa (art. 67, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021), observando a necessidade de indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV**  
**CNPJ: 05.065.658/0001-03**  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

para o desempenho dos serviços licitados (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

- a.1) Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA ou CAU de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o “VISTO” do seu Registro no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, de acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei nº 5.194/1966.
- b) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado que comprove a execução de cada um dos itens considerados de maior relevância, conforme tabela da alínea “f”, abaixo. Os atestados devem vir acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, nos termos do Acórdão do TCU 3094/2020-Plenário, DATA DA SESSÃO 18/11/2020, RELATOR AUGUSTO SHERMAN.
- c) Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.
- d) No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante.
- e) Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços como contratos rescindidos unilateralmente, exceto nos casos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII do Art. 137 da Lei 14.133/2021, devendo, nestes casos, o atestado estar acompanhado do termo de rescisão contratual.
- f) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 67, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, do objeto licitado são:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Quantidade mínima exigida</b>
01	FORMA DE TABUA DE PINO	105 M <sup>2</sup>
02	LAJE PRÉ-MOLDADA TRELIÇADA, UNIDIRECIONAL, BI-APOIADA, C/TRELIÇA METÁLICA E	83 M <sup>2</sup>
03	ALVENARIA TIJOLO FURADO, E = 15CM, A REVESTIR	152 M <sup>2</sup>



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03

Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

04	ENGRADAMENTO EM MADEIRA PARA COBERTURA CERAMICA COM TESOURAS	83 M <sup>2</sup>
05	REBOCO COM ARGAMASSA 1:4	304 M <sup>2</sup>
06	REVESTIMENTO COM PORCELANATO APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO	65 M <sup>2</sup>

**g) Capacidade técnico-profissional:**

11.4.1.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região a que estiver vinculado.

11.4.1.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, acompanhados da Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes aos indicados abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade mínima exigida
01	FORMA DE TABUA DE PINO	105 M <sup>2</sup>
02	LAJE PRÉ-MOLDADA TRELIÇADA, UNIDIRECIONAL, BI-APOIADA, C/TRELIÇA METÁLICA E	83 M <sup>2</sup>
03	ALVENARIA TIJOLO FURADO, E = 15CM, A REVESTIR	152 M <sup>2</sup>
04	ENGRADAMENTO EM MADEIRA PARA COBERTURA CERAMICA COM TESOURAS	83 M <sup>2</sup>
05	REBOCO COM ARGAMASSA 1:4	304 M <sup>2</sup>
06	REVESTIMENTO COM PORCELANATO APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO	65 M <sup>2</sup>

11.4.1.3. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

11.4.1.3.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03

Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

11.4.1.3.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

11.4.1.3.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

11.4.1.3.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

11.4.1.3.4.1. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

11.4.1.3.4.2. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

11.4.1.4. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

11.4.1.5. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

11.4.1.6. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

11.4.1.7. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentados– **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO;**

11.4.2. Para cada um dos serviços executados e relacionados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

11.4.3. Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão ser expedidas e registradas pelo Conselho Regional competente.

11.4.4. Nos referidos atestados e/ou certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do(s) contrato(s), nomes do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

11.4.5. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(as) de registro(s) no Conselho de Classe competente;

11.4.6. No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU.

#### **11.4.7. Declarações para qualificação técnica:**

11.4.7.1. A Licitante deverá apresentar **RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**, devendo ser comprovada através de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou outra entidade profissional competente do profissional de nível superior.

11.4.7.2. A Licitante deverá apresentar **IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA** para cada profissional, devendo ser comprovada através de certidão de acervo técnico emitida pelo CREA ou CAU.

11.4.7.3. Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional conforme **ANEXO IV do EDITAL - QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO)**.

11.4.7.4. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme **ANEXO X** deste edital.

11.4.7.5. Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, conforme **ANEXO II do EDITAL** – Declaração de conhecimento dos locais e condições;

## **11.5 Da visita técnica:**

11.5.1. É facultada às empresas realizarem visita ao **município de Arceburgo-MG**, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

11.5.2. A visita técnica deverá ser feita por representante da licitante, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao engenheiro responsável pela obra, portando os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade do profissional que realizará a visita técnica;
- b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
- c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;
- d) Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

11.5.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do (35) 99918-3477 ou pelo e-mail [licitacao.arceburgo@gmail.com](mailto:licitacao.arceburgo@gmail.com). Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico do **Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV**.

11.5.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no ANEXO II - Modelo de declaração de visita técnica.

**Obs: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.**

11.5.5. As licitantes que optarem por não realizar a VISITA AO LOCAL DAS INSTALAÇÕES - deveram apresentar uma declaração de que tem conhecimento de todos os aspectos referentes à sua execução, e que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos locais da prestação dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

prestação dos serviços, e do acesso aos locais onde serão realizados os serviços. Não poderá a Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is) e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscais ou documentos que possam ser conferidos em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratações realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade da empresa.

## **12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

12.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2 - O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

12.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.

12.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

12.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 500,00 (quinhentos reais).

12.10 - Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.11 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

12.12 - Encerrado o prazo do *item* “12.11”, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.13 - Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do *item* “12.12”, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.14 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o *item* “12.13”, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.15 - Encerrados os prazos estabelecidos nos *itens* “12.12” e “12.13”, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.16 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do *item* “12.13”, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.17 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratações poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

12.18 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03**

Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

12.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

12.20 - Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

12.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.22 - No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

12.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.27 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.31 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

12.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.34 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

13.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

13.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

13.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.5 - O Agente de Contratações poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.

13.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratações, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratações, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

13.9 - Havendo necessidade, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.10 - O Agente de Contratações deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.11 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratações não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

## **14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

14.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

14.2 - O Agente de Contratações anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratações acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

14.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratações poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

14.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

14.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

14.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material/serviço licitado;

14.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis.

14.6.2.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ARCEPREV, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

14.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

14.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

14.9 - Após a análise de habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL) ATENÇÃO!**

15.1. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas, Cronograma físico financeiro, planilha de composição de preços unitários do orçamento e planilha preenchida com Cálculo de BDI. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico. Será concedido um prazo de até 24 horas, podendo ser prorrogada sob pena de desclassificação do licitante.

## **16. DO RECURSO**

16.1. A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei nº 14.133/2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

16.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

16.2.1. A falta de manifestação imediata e/ou motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

16.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.5. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO da Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

16.5.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 16.1 deste edital.

16.6. Caso o Agente de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que poderá ratificar ou não a decisão do Agente de Contratação antes da adjudicação.

16.6.1. Se o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 07h00min às 16h00min.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

16.9. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) e também serão disponibilizados pelo agente de contratação no seguinte endereço eletrônico: [www.arceburgo.mg.gov.br](http://www.arceburgo.mg.gov.br).

16.10.O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11.O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

16.12.Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

16.13.Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito do ARCEPREV deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

16.14.Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

16.15.Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de forma automática pelo sistema provedor.

## **17. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO**

17.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura do contrato.

17.2. Encerrada a licitação, o Agente de Contratação divulgará no site do Município de Arceburgo/MG os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ARCEPREV caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

17.3.1. Será facultado ao Setor de Licitações, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.3.2. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o Setor de Licitações poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

- I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATADA prestará garantia no ato de assinatura do contrato no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

18.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. FIANÇA BANCÁRIA conforme **ANEXO V do EDITAL – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)**: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.1.3. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Secretaria



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Municipal de Obras e Serviços Urbanos, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

18.1.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

18.1.3.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

18.2. O Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV, nos termos da legislação vigente.

18.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pelo ARCEPREV, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo o ARCEPREV os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

18.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

18.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando houver aditivo.

18.7. Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

18.8. A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Cauçionária - TERMO DE COMPROMISSO, segundo ANEXO X deste edital.

18.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

## **19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

19.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de **08 (oito) meses**, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

19.2. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

19.3. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.4. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no **Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV**.

19.6. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 19.3.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, conforme termo de referência anexo deste instrumento, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

20.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

20.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

20.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

20.5. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

20.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.7. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

## **21. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Edital.

21.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

21.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do ARCEPREV ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.4. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder às medições dos serviços executados;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

21.5. O representante do ARCEPREV anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

22.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante no termo de referência e do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.

22.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

22.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

22.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

22.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

22.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA**

23.1. A adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

23.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo **Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV**.

23.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

23.3. Aplicam-se à execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da **CONTRATANTE** e da legislação pertinente.

23.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

23.5. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

23.6. A contratada deverá conceder **LIVRE ACESSO** aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

23.7. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

23.8. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

23.9. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

23.10. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

23.11. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pelo ARCEPREV, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução do contrato.

23.12. A empresa contratada deverá manter, sem ônus para o **Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV**, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do ARCEPREV.

23.13. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

23.14. O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e via impressa dos projetos de engenharia em execução.

## **24. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

24.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições conforme percentuais mínimos obtidos do projeto básico aprovado, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Contratada e Despesas Fiscais.

24.2. Os pagamentos dos serviços executados, serão medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, dos serviços que tenham sido efetivamente executados no período da medição.

24.2.1 Os pagamentos se vinculam e só serão liberados após aprovação pelo Eng Técnico Fiscal da Obra, para aceite e liberação de pagamento pela Mandatária.

24.3. O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

24.4. As demais cláusulas são aquelas previstas na minuta do contrato e no Termo de Referência do Edital.

24.5. Os preços contratuais, em Reais, para a execução das obras, serão reajustados e atualizados na forma do disposto na minuta do contrato.

24.6. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo ARCEPREV, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

24.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura, quando for o caso, deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de avaliação de desempenho, bem como dos demais anexos e documentos comprobatórios juntados ao processo de pagamento do respectivo contrato.

24.7. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá o ARCEPREV promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

24.7.1. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

24.7.2. Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

24.7.3. O Ordenador de Despesas que não cumprir o disposto neste artigo responderá pessoal e civilmente, nos termos da Lei 8.429/1992.

## **25. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **25.1. DOS ADITIVOS**

25.1.1. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo ARCEPREV:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

25.1.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados ao ARCEPREV.

25.1.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 25.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

25.1.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 25.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

25.1.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 25.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

25.1.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03**

Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

25.1.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo ARCEPREV pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

25.1.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o ARCEPREV deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25.1.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

25.1.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

25.1.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pelo ARCEPREV no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

25.1.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

25.1.12. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; IV - empenho de dotações orçamentárias

## **25.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

- 25.2.1. – A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.
- 25.2.2. - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 25.2.3. – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.
- 25.2.4. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá o ARCEPREV liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.
- 25.2.5. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.
- 25.2.6. – Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

## **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- 26.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 26.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao ARCEPREV, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 26.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 26.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 26.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

- 26.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 26.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 26.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 26.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 26.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

26.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

## **27. PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA**

27.1 O Cronograma Físico Financeiro deve apresentar previsão de gastos mensais em cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Deverá conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativo ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

27.2. Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:

- a) Identificação do processo construtivo previsto em projeto;
- b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);
- c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc);
- d) Condições para execução de cada serviço;
- e) Disponibilidade de mão de obra (observar o número e qualificação dos funcionários que irão atuar na execução da obra para cumprimento do cronograma de acordo com o prazo estabelecido neste Termo de Referência).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

### 27.3. Equipe Técnica e Administrativa

27.3.1. No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços e pelo menos um engenheiro responsável técnico, responsável pela execução dos serviços.

27.3.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa ou consórcio deverá efetivamente trabalhar na obra.

27.3.3. A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao **Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV**, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao CREA, comprovação de vínculo com a empresa ou consórcio, inclusão no quadro técnico, emissão de ART da Obra junto ao CREA-MG.

27.3.4. A CONTRATADA obrigará-se a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

27.3.5. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA e a ART.

27.3.6. Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra.

27.3.7. A equipe da administração local, composta por técnicos e administrativos, deverá apoiar as ações sociais coordenadas pelo **Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV** no sentido de mitigar os transtornos da obra na comunidade local e pessoas que convivem no entorno do empreendimento.

## 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03

Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

28.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação;

28.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

28.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

28.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

28.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

28.5. **O Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

28.6. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV**  
**CNPJ: 05.065.658/0001-03**  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

28.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

28.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Monte Santo de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro.

Arceburgo/MG, 11 de dezembro de 2024.

---

**LUIS FERNANDO DOS REIS**  
DIRETOR GERAL  
RESPONSÁVEL LEGAL  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009 /2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O TERMO DE REFERÊNCIA é parte integrante deste Edital, conforme processo nº 009/2024.

**SEGUEM ANEXO AO PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- ✓ Anexo I-A – Projetos Arquitetônico, Elétrico, Estrutural, Hidrossanitário;
- ✓ Anexo I-B – Cronograma físico-financeiro;
- ✓ Anexo I-C – Planilha orçamentária;
- ✓ Anexo I-D - Memorial descritivo, de cálculo, A.R.T. de projeto executivo;
- ✓ Anexo I-E - Cálculo do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

## **ANEXO - II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**

#### **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executado os serviços de \_\_\_\_\_, conforme estipulado no edital Nº/\_\_\_\_\_, reconhecendo ainda que tal circunstância retira nossa possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Nome do Município/UF, \_\_de\_\_\_\_\_de\_\_.

---

EMPRESA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

### **ANEXO - III**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

### **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV

#### **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

Apresentamos a V. Sas. Nossa proposta para execução dos serviços de.....  
Nosso preço para execução dos serviços é de R\$ ....., conforme descrito em nosso  
orçamento e apresentado em planilha detalhada, para execução em ..... (.....) dias  
consecutivos, conforme apresentado no cronograma físico financeiro da obra.

Declaramos que em nossa proposta estão inclusas todas as despesas, inclusive  
aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas  
exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no  
custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e  
desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em  
qualquer caso, direito regressivo em relação ao **Instituto de Previdência Social do  
Município de Arceburgo – ARCEPREV.**

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das  
normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou  
superior bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização do  
**Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV,**  
assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos  
trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de

(\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. \_\_\_\_\_



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV**  
**CNPJ: 05.065.658/0001-03**  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de \_\_\_\_\_(Lucro Real ou Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr....., Carteira de Identidade nº.....expedida em.../.../.....,Órgão Expedidor.....,e CPF nº ..... ,como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Arceburgo /MG, ... de .....de 2024

---

LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

**ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO)**

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024		QUADRO DE PESSOAL QUALIFICADO	
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:			
NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Conforme consta no Edital em tela, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

Cidade/UF, ..... de ..... de 2024.

Cientes:

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome:  
Cargo:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

## ANEXO V

### MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

Ao Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV

Carta de Fiança - R\$ .....

Pela presente, o Banco ....., com sede à Rua....., da Cidade de ..... do Estado ....., por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa ....., sediada à Rua .....da Cidade ..... do Estado ....., até o limite de R\$ ..... (.....), para efeito de garantia para a execução do Contrato de Empreitada nº / , objeto do Edital de nº

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender, dentro de 24(vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV, sem qualquer reclamação, retenção ou, ainda, embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito ao Instituto. Obriga-se ainda este Banco pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esse Município compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida na presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esse Departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº ou outro registro usado por este Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza, por força do disposto no Artigo ..... dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em ..... do ano ....., tendo sido eleitos (ou designados) pela Assembleia ....., realizada em .....

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pelo Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV.

Arceburgo/MG, ..... de ..... de 2024  
Banco .....



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

## **ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº ...../2024**

**PRC 009 /2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024**

**TERMO DE CONTRATO Nº ..../2024, FIRMADO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO – ARCEPREV E A EMPRESA “VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024”, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO- ARCEPREV, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:**

O Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV, órgão Autárquico no âmbito da Administração Municipal, inscrito no CNPJ nº 05.065.658/0001-03, com sede à Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo-MG, CEP 37.820-000, através de seu Presidente, Senhor LUIS FERNANDO DOS REIS, portador do RG- ..... e CPF ....., residente na ....., Centro, Arceburgo-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede ....., representada por ....., neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, venedora **DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**, devidamente homologada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

1.4. O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO- ARCEPREV**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.5. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

1.6. A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras durante todas as fases e etapas do trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão executados através de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inc. I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ .....** (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 – REAJUSTAMENTO – Os preços propostos serão reajustados, conforme a Lei nº14.133/2021, decorrido 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento base da P. M. V., e de acordo com a variação do índice da coluna 35 – Edificações – publicado pela Fundação Getúlio Vargas - RJ, e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

3.3.1 – A fórmula para o cálculo do reajuste será:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado

I = índice do mês de anualidade da data-base do orçamento da P.M.V.

I<sub>0</sub> = índice do mês do orçamento base de – Janeiro/2023.

V = valor da medição a ser reajustado



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

3.3.2 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

### **3.4. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.4.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.4.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto básico e normas técnicas vigentes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

3.4.4. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO**

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

4.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação de tais obrigações do mês da medição.

4.4 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.5 – O Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.6 – Os pagamentos se vinculam e só serão liberados após à aprovação pelo Eng Técnico Fiscal da Obra, para aceite e liberação de pagamento pela Mandatária, e após o protocolo da nota fiscal junto com a apresentação de todos os documentos elencados no subitem 4.7, e liberação do pagamento pelos órgão competentes do Governo Federal.

4.7– Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criterios a avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV**  
**CNPJ: 05.065.658/0001-03**  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

- a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora.
- b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, Municipais e Estaduais, FGTS e CNDT.
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA.
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - (ART do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra;
- e) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física – CRQ - (do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra);
- f) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CRQ - (da empresa);
- g) Cadastro Nacional de Obras CNO - Cópia do espelho da matrícula CEI / CNO;
- h) DARF do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e seu comprovante de pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- i) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb e seu Recibo de Entrega - referente ao mês do serviço medido;
- j) Guia de Recolhimento FGTS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- l) Guia de Recolhimento PIS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- m) Guia de Recolhimento COFINS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido. No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentação para recolhimento das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e SPED;
- n) Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos - referente ao mês do serviço medido;
- o) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - referente ao mês do serviço medido;
- p) Resumo do Fechamento - Empresa FGTS - referente ao mês do serviço medido;
- q) Relatório Analítico da GRF - referente ao mês do serviço medido;
- r) Folha de pagamento analítica referente ao mês do serviço medido;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

- s) Registro dos empregados, documentos comprobatórios dos contratos de trabalhos empregados;
- t) Cartões de Ponto ou Registro de Ponto - referente ao mês do serviço medido;
- u) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio gerente e pelo contador.

4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar Certidão de Regularidade de Obra, Cadastro Nacional de Obras – CNO, que comprove a baixa da inscrição junto à Receita Federal do Brasil – RFB, em conformidade com a IN/RFB nº 1.845 de 22 de novembro de 2018, bem como DCTFWeb Aferição de Obras em conformidade com a IN 2021/2021.

4.9 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.10 – Havendo erro na nota fiscal eletrônica e por fonte/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.11 – Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.12 – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.13 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o ARCEPREV deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo ARCEPREV, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.14 – Persistindo a irregularidade, o ARCEPREV deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

4.15 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados, até que se decida pela anulação da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.16 – Somente por motivo de economicidade e eficiência, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional sem as certidões de regularidade.

4.17 – A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições conforme percentuais mínimos obtidos do projeto básico aprovado pelo Fical da Obra, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Contratada e Despesas Fiscais.

5.2. Os pagamentos dos serviços executados, serão medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, dos serviços que tenham sido efetivamente executados no período da medição.

5.2.1 Os pagamentos se vinculam e só serão liberados após à medição aprovada pelo Eng Técnico Fiscal da Obra, para aceite e liberação de pagamento pela Mandatária.

5.3. O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

5.4 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo **Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV**.

5.6- A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas ao ARCEPREV, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor do ARCEPREV, conforme o caso.

5.7. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

6.1. O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

6.2. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

6.2.1. Para fins de remuneração da “Administração Local”, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

6.3. Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

6.4 - Medições dos serviços: Os serviços serão medidos mensalmente.

6.5- Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, contendo, no mínimo:

6.5.1– Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

6.5.2 – Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade);

6.5.3 – Programação para o próximo período;

6.5.4 – Correspondências expedidas e recebidas e diário de obras preenchido;

6.6 - Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

6.7 - A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

## **6.8. DOS ADITIVOS**

6.8.1 Este contrato será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pelo ARCEPREV:

- c) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- d) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II- por acordo entre as partes:

- e) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- f) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- g) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- h) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.8.2 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados ao ARCEPREV.

6.8.3 Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 25.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03**

Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

6.8.4 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 25.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.8.5 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 25.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.8.6 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

6.8.7 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo ARCEPREV pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.8.8 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o ARCEPREV deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.8.9 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8.9.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.10A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pelo ARCEPREV no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.8.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

6.8.12 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III- alterações na razão ou na denominação social do contratado; IV - empenho de dotações orçamentárias

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 – O Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

7.2 – A fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3 - É vedado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O prazo de execução dos serviços, passará a contar a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço e seus prazos deverão seguir conforme estabelecido no **Anexo I-B – Cronograma físico-financeiro**. Sendo que, o não comprometimento



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

com o mesmo exime qualquer pedido de aditivos sem expressa concordância de ambas as partes.

8.2.As Ordens de Paralisação,devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

8.3. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

8.5. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no **Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV**.

8.6. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 8.3.

#### **CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA DA DESPESA**

9.1.As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária:

##### **Ficha 10**

**001 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**5.001 CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA PARA O RPPS**

**44905100000 OBRAS E INSTALAÇÕES**

**18020000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**44905101000 OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – A CONTRATADA prestou garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de .....definida no art. 96, §1º, da Lei nº14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03**

Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

durante o período de vigência contratual, acrescido de 6(seis)meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

**10.2 – O Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV** restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60(sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos da legislação vigente.

10.4 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pelo ARCEPREV, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo o ARCEPREV os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

10.6 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando houver aditivo;

10.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o ARCEPREV a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

10.7.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o ARCEPREV a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

10.7.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

10.8 - Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **Compete à CONTRATADA:**

11.1 - Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.

11.1.1 - A CONTRATADA deverá atender as normas legais vigentes no que couber ao futuro contrato, e sujeitar-se-á especialmente ao disposto nas normas municipais, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo. Cumprirá ainda as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as demais legislações pertinentes.

11.1.2 - Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

11.1.3 - Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

11.2 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

11.2.1- A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes.

11.2.1.1. Para qualquer sistema de gestão aplicado a Saúde e Segurança do trabalho (SST), a CONTRATADA deverá obrigatoriamente focar na participação de todos os empregados, em especial através da CIPA; Transparência das ações planejadas com divulgação e detalhamento de suas partes em especial para apresentação do PCMSO e PPRA e por extensão ao PCMAT; Apresentar quanto demandar de acordo com o Grau de Risco os Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do Trabalho – SESMT.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV**  
**CNPJ: 05.065.658/0001-03**  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

11.3 - Fornecer a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

11.4 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

11.5 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.6- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

11.6.1 - A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

11.6.2 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao ARCEPREV a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.7 - Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

11.8 - Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um “Livro de Ocorrências”, permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.

11.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município e terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

11.10 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

11.11 - Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente/responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto ao **Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV**, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

11.12 - Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

11.13 - Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

11.14 - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.

11.14.1 - Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

11.15 - Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

11.16 - Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

11.17 - Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

11.18 - A empresa contratada deverá manter, sem ônus para o **Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV**, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

11.19 - Desmanchar e refazer, sem ônus para o **Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV**, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

11.20 - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

11.21 - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.

11.22 - Permitir e facilitar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

11.23 - A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

11.24 - Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, fazendo constar nas placas de sinalização a logomarca do Município, e ainda a colocação de placa nominativa das obras e/ou serviços, com dimensões, dizeres e símbolos determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

11.25 - A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-MG. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de via da A.R.T. destinada ao Contratante;

11.25.1 - A emissão da Ordem de Início dos Serviços fica condicionada a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica da Empresa (Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato) e do Engenheiro Responsável Técnico (Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável), bem como fica condicionada a apresentação de Planejamento Operacional, Monitoramento e Controle da Obra, definidos no Termo de Referência.

11.26 - O acompanhamento tecnológico, inclusive geométrico e geotécnico, ficará a cargo da CONTRATADA, quando cabível, conforme Termo de Referência e Memorial.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

11.27 - Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos, apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

11.28 - Exonerar o ARCEPREV por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra/serviço contratado.

11.29 – Reconhecer a propriedade do Município, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega, quando for o caso.

11.30 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento das condicionantes ambientais.

11.30.1 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

11.30.2 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

11.30.3 - A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para o **Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV**, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalada para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

11.30.4 - A CONTRATADA é responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para o Contratante, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental;

11.30.5 - A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para o **Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV**, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

11.31 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente ao ARCEPREV qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

11.32 - A CONTRATADA é responsável pela manutenção e condições de segurança da via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

11.33 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, realizando-se reuniões com a CONTRATANTE, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual, sendo o seu cumprimento condição para realização de pagamento.

11.33.1 - A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e Termo de Referência.

11.33.2 - Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com os programas utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

11.33.3 - A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa da obra, estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

11.4. É vedado à CONTRATADA:

11.4.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.4.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.5. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

11.5.1. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

11.5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is);

11.5.3. Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto em lei;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

11.5.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA**

12.1. O Cronograma Físico Financeiro deve apresentar previsão de gastos mensais em cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Deverá conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativo ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

12.2. Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:

- a) Identificação do processo construtivo previsto em projeto;
- b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);
- c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc);
- d) Condições para execução de cada serviço;
- e) Disponibilidade de mão de obra (observar o número e qualificação dos funcionários que irão atuar na execução da obra para cumprimento do cronograma de acordo com o prazo estabelecido neste Termo de Referência).

12.3. Equipe Técnica e Administrativa

12.3.1. No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços e pelo menos um engenheiro responsável técnico, responsável pela execução dos serviços.

12.3.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa ou consórcio deverá efetivamente trabalhar na obra.

12.3.3. A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devidamente justificada. Do profissional substituído deverão ser apresentadas Certidões de Acervo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Técnicos emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao CREA, comprovação de vínculo com a empresa ou consórcio, inclusão no quadro técnico, emissão de ART da Obra junto ao CREA-MG.

12.3.4. A CONTRATADA obrigará-se a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

12.3.5. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA e a ART.

12.3.6. Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra.

12.3.7. A equipe da administração local, composta por técnicos e administrativos, deverá apoiar as ações sociais coordenadas pelo **Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV** no sentido de mitigar os transtornos da obra na comunidade local e pessoas que convivem no entorno do empreendimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

13.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá observar e atender às Normas de regulamentação de obrigatoriedade ou não de emissão de Licença Ambiental, conforme estabelecido pela DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

- Caso a licença seja obrigatória, a CONTRATADA deverá solicitar Licenciamento Ambiental junto à *Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD*, nos termos da DN Copam 217/2017.

- Caso a obra seja dispensada da Licença, a CONTRATADA poderá enviar à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente uma declaração própria da empresa para tal dispensa ou, indicando que a atividade a ser desenvolvida não é passível de licenciamento ambiental, sendo a veracidade desta a ser verificada pelo setor responsável para aceitação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

13.2 Somente após a emissão desta Licença, é que será emitida a Ordem de Serviço.

13.2.1 Durante a execução da obra a CONTRATADA ficará responsável em cumprir as condicionantes ambientais expressas na Licença Ambiental, caso existam.

13.2.2 A dispensa do procedimento de licenciamento ambiental não exime o empreendedor do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação, em especial, das normas de proteção ao meio ambiente, incluídas aquelas de controle da poluição sonora e à perturbação do sossego público, processo de construção civil, destinação de resíduos e contenção dos efluentes originados no processo de construção civil.

13.3 - Além destas obrigações, a contratada se obriga a observar as **Recomendações para cumprimento das ações de responsabilidade ambiental, as Diretrizes para o gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC)**, e tudo mais que dispuser sobre a matéria no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

14.1 – Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais (Lei 6080/2003 e suas alterações), código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

14.2 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e pela autoridade municipal competente quando for o caso.

14.3 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3.1. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 14.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03**

Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

14.3.2. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 14.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

14.3.3. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 14.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.3.4. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 14.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4 – Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

14.4.1.1 – Quando os trabalhos de fiscalização da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para o ARCEPREV, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

14.3.1.2 - Nos demais casos não previstos na cláusula 14.4.1.1, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

14.3.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.3.2.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.3.2.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

14.3.2.3 - A aplicação da multa de mora não impede que o ARCEPREV rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

§ 1º As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

14.4 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao ARCEPREV, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município.

14.6 - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pelo ARCEPREV poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.7 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

14.8 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

15.3 - O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

15.3.1. Em caso algum o **Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV** pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS**

16.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

16.2 - Dos atos do ARCEPREV referentes a este Contrato cabem:

16.2.1 - Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

16.3 – A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o disposto contido neste contrato.

16.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

16.5 – A aplicação das penalidades será decidida pela Autoridade Competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

17.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

18.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

18.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

18.3 - A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

19.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. – Mediante análise técnica, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por meio do Secretário Municipal de Obras, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado.

20.1.1 - Será vedada a subcontratação sobre parcelas ou itens referentes à qualificação técnica e pontuação da proposta técnica da empresa vencedora do certame.

20.1.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

20.1.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV**  
**CNPJ: 05.065.658/0001-03**  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

20.1.4 - A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

20.1.5 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.2 - Não serão indenizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Monte Santo de Minas Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Arceburgo/MG, ....., de ..... de 2024.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV**  
**CNPJ: 05.065.658/0001-03**  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

### **ANEXO VII**

## **DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DA LEI Nº 14.133/2021**

### **LOCAL E DATA**

**Ao Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

### **DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ sob n.º....., por  
intermédio de seu representante legal, Sr(a)  
....., portador(a) do CPF n.º..... e da  
carteira de identidade n.º ....., **DECLARA**, para fins de obtenção dos  
benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações que lhe  
sucederam, não estar incurso em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da  
referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o §5º e §6º do mesmo  
dispositivo legal.

**Declaro ainda, que não celebramos contratos com a Administração Pública, no  
ano- calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a  
receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa  
ou empresa de pequeno porte.**

**Nome e assinatura do representante legal da proponente**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV**  
**CNPJ: 05.065.658/0001-03**  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

### **ANEXO VIII**

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

### **LOCAL E DATA**

**Ao Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

**Prezados Senhores,**

**Pela presente, declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência.**

**Atenciosamente,**

**Nome e assinatura do representante legal da proponente**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV**  
**CNPJ: 05.065.658/0001-03**  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

## **ANEXO IX**

### **MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

#### **LOCAL E DATA**

**Ao Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV.**

#### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

**Eu, (nome do profissional) ....., portador da carteira do CREA nº ,  
declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão  
social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos  
trabalhos objeto da licitação em referência.**

**Em caso de minha eventual substituição, o Município de Arceburgo deverá anuir  
com a substituição, devendo, ainda, ser demonstrado que o novo responsável  
técnico tem experiência igual ou superior a minha.**

**Atenciosamente,**

- 1) Nome e assinatura do profissional responsável técnico da licitante**
- 2) Empresa (representante legal/nome/cargo e assinatura)**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV**  
**CNPJ: 05.065.658/0001-03**  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

## **ANEXO X**

### **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS**

#### **LOCAL E DATA**

**Ao Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

**A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede na ....., por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que os equipamentos necessários para a execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto dessa licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da sua contratação, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados.**

**Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA N° 001/2024

## TERMO DE REFERÊNCIA

O Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV, apresenta o Termo de Referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO- ARCEPREV.**

Este Termo de Referência destina-se a fornecer informações técnicas relevantes para a execução da obra, bem como definir os critérios e orientar os procedimentos a serem observados na sua fiscalização.

Para atendimento do artigo 18 § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, registramos que o presente Termo de Referência e demais anexos (Projetos Arquitetônico, Cronograma físico-financeiro, Planilha orçamentária, Memorial descritivo, de cálculo, A.R.T. de projeto executivo, Cálculo do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas e Relatório Fotográfico), supre a necessidade de apresentação do Estudo Técnico Preliminar, pois contém todos os elementos necessários a descrição das necessidades de interesse público e aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, assim como todo o detalhamento suficiente a especificação do objeto.

### 1. DA JUSTIFICATIVA

O Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV até a presente data faz locação de imóvel para abrigar sua sede, tendo em vista o crescimento do Arceprev faz necessário outro imóvel maior para atender suas necessidades de trabalho. No ano de 2024 a Prefeitura de Arceburgo, representada pelo senhor prefeito GILSON PEREIRA DE MELLO fez a doação de um terreno para o Arceprev. No ano de 2017 até 2024, o Arceprev vem acumulando sobras de custeio administrativo com a finalidade para construção da sede, com a doação do terreno e a disponibilidade de recurso próprio, permite o Arceprev contratar através de processo licitatório uma empresa para executar a construção de sede.

O objetivo desse investimento é realizar melhorias para o Instituto, com a execução da obra de Construção da sede do Arceprev, promovendo economia com as despesas com aluguel, e gerando patrimônio para os servidores. Tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados com esse investimento é financeiramente viável.

As obras serão executadas por empresa contratada, mas monitoradas pela Prefeitura Municipal e pelo Arceprev, em atendimento as legislações vigentes, beneficiando o projeto social desenvolvido pela atual administração. A presente demanda está



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV  
CNPJ: 05.065.658/0001-03  
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000  
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCO. ELETRÔNICA Nº 001/2024

contemplada no planejamento estratégico do município, estando previsto no orçamento vigente do ARCPREV.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA**

Contratação de serviços nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e suas alterações.

A Modalidade de Contratação será Concorrência, Art. 28 inciso II, e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO conforme Art. 33 inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

O regime de execução será empreitada por preço unitário, conforme disposto no Art. 46, I da Lei Nº 14.133/2021.

## **3. DO OBJETIVO GERAL**

Este documento tem por finalidade estabelecer as condições a serem observadas na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO- ARCEPREV.**

**Seguem anexos ao Termo de Referência:**

- ✓ Anexo I-A – Projetos Arquitetônico, Elétrico, Estrutural, Hidrossanitário;
- ✓ Anexo I-B – Cronograma físico-financeiro;
- ✓ Anexo I-C – Planilha orçamentária;
- ✓ Anexo I-D - Memorial descritivo, de cálculo, A.R.T. de projeto executivo;
- ✓ Anexo I-E - Cálculo do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas;

**Observação:** Os documentos e projetos acima serão disponibilizados somente por meio digital, ficando a cargo da CONTRATADA a impressão dos mesmos.

## **4. DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO- ARCEPREV.**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA Nº 001/2024

#### **4.1 Do Escopo da Execução de Obras e Serviços de Engenharia:**

Todos os estudos, levantamentos, análises, prospecções geotécnicas, coleta de dados e documentação técnica, necessários ao atendimento do escopo do objeto, tanto relativa a obras e/ou projetos, serão de propriedade exclusiva do ARCEPREV, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

Antes do início das obras, deverão ser realizados relatórios técnicos e fotográficos de vistorias dos imóveis circunvizinhos à obra de forma a evitar possíveis reclamações de danos aos imóveis decorrentes desta no futuro.

É vedado à Contratada, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer estudo, levantamento, análise, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras.

#### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para a contratação das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA para o Termo de Referência em questão serão:

##### **Ficha 10**

**001 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**5.001 CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA PARA O RPPS**

**4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES**

**1802000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**44905101000 OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO**

#### **6. DO JULGAMENTO**

Para julgamento das propostas será adotado critério de Menor Preço conforme Art. 33, inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

#### **7. DO VALOR**

O Custo total máximo da obra é de **R\$ 477.460,64 (quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa. **Data base Majoritariamente SEINFRA - REGIÃO SUL/JANEIRO DE 2024 - SUDECAP JANEIRO/2024.**

#### **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito a sanções de acordo com regulamentação e conforme previsto na Lei nº



14.133/2021 - **Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163** incluindo seus parágrafos e incisos.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **9.1. Capacidade técnico-operacional:**

9.1.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.1.1.1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa (art. 67, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021), observando a necessidade de indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1.1.2. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA ou CAU de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o “VISTO” do seu Registro no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, de acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei nº 5.194/1966.

9.1.1.3. Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado que comprove a execução de cada um dos itens considerados de maior relevância, conforme tabela da alínea “f”, abaixo. Os atestados devem vir acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, nos termos do Acórdão do TCU 3094/2020-Plenário, DATA DA SESSÃO 18/11/2020, RELATOR AUGUSTO SHERMAN.

9.1.1.4. Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

9.1.1.5. No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante.

9.1.1.6. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços como contratos rescindidos unilateralmente, exceto nos casos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII do Art. 137 da Lei 14.133/2021, devendo, nestes casos, o atestado estar acompanhado do termo de rescisão contratual.

9.1.1.7. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 67, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, do



PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA N° 001/2024

objeto licitado são:

10.

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade mínima exigida
01	FORMA DE TABUA DE PINO	105 M <sup>2</sup>
02	LAJE PRÉ-MOLDADA TRELIÇADA, UNIDIRECIONAL, BI-APOIADA, C/TRELIÇA METÁLICA E	83 M <sup>2</sup>
03	ALVENARIA TIJOLO FURADO, E = 15CM, A REVESTIR	152 M <sup>2</sup>
04	ENGRADAMENTO EM MADEIRA PARA COBERTURA CERAMICA COM TESOURAS	83 M <sup>2</sup>
05	REBOCO COM ARGAMASSA 1:4	304 M <sup>2</sup>
06	REVESTIMENTO COM PORCELANATO APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO	65 <sup>2</sup>

## 9.2. Capacidade técnico-profissional:

9.2.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAUda região a que estiver vinculado.

9.2.1.1. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, acompanhados da Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes aos indicados abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade mínima exigida
01	FORMA DE TABUA DE PINO	105 M <sup>2</sup>
02	LAJE PRÉ-MOLDADA TRELIÇADA, UNIDIRECIONAL, BI-APOIADA, C/TRELIÇA METÁLICA E	83 M <sup>2</sup>
03	ALVENARIA TIJOLO FURADO, E = 15CM, A REVESTIR	152 M <sup>2</sup>
04	ENGRADAMENTO EM MADEIRA PARA COBERTURA CERAMICA COM TESOURAS	83 M <sup>2</sup>
05	REBOCO COM ARGAMASSA 1:4	304 M <sup>2</sup>
06	REVESTIMENTO COM PORCELANATO	65 M <sup>2</sup>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA Nº 001/2024

APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO
---

9.2.1.2. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

9.2.1.2.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

9.2.1.2.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

9.2.1.2.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

9.2.1.2.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

9.2.1.2.4.1. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

9.2.1.2.4.2. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

9.2.1.3. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

9.2.1.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

9.2.1.5. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

9.2.1.6. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentados – **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE**



PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA N° 001/2024

**ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO;**

9.2.2. Para cada um dos serviços executados e relacionados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos.

9.2.3. Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão ser expedidas e registradas pelo Conselho Regional competente.

9.2.4. Nos referidos atestados e/ou certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do(s) contrato(s), nomes do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

9.2.5. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(as) de registro(s) no Conselho de Classe competente;

9.2.6. No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que cite especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU.

**9.2.7. Declarações para qualificação técnica:**

9.2.7.2. A Licitante deverá apresentar **RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**, devendo ser comprovada através de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou outra entidade profissional competente do profissional de nível superior.

9.2.7.3. A Licitante deverá apresentar **IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA** para cada profissional, devendo ser comprovada através de certidão de acervo técnico emitida pelo CREA ou CAU.

9.2.7.4. Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA Nº 001/2024

9.2.7.5. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.

9.2.7.6. Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada.

## 10. Da visita técnica:

10.1. É facultada às empresas realizarem visita ao **município de Arceburgo-MG**, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

10.2. A visita técnica deverá ser feita por representante da licitante, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao engenheiro da prefeitura responsável pela obra, portando os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade do profissional que realizará a visita técnica;
- b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
- c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;
- d) Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

10.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do (35) 99918-3477 ou pelo e-mail [licitacao.arceburgo@gmail.com](mailto:licitacao.arceburgo@gmail.com). Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da **Prefeitura Municipal de Arceburgo-MG**.

10.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação.

**Obs: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.**

10.5. As licitantes que optarem por não realizar a VISITA AO LOCAL DAS INSTALAÇÕES - deveram apresentar uma declaração de que tem conhecimento de todos os aspectos referentes à sua execução, e que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos locais da prestação dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a prestação dos serviços, e do acesso aos locais onde serão realizados os serviços. Não poderá a Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is) e as condições pertinentes ao objeto do contrato.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA Nº 001/2024

## 11. DO CONTRATO

11.1. O prazo de execução dos serviços, passará a contar a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço e seus prazos deverão seguir conforme estabelecido no **Anexo I-B – Cronograma físico-financeiro**. Sendo que, o não comprometimento com o mesmo exime qualquer pedido de aditivos sem expressa concordância de ambas as partes.

11.2. O prazo de vigência do contrato de acordo com Art. 111 Lei nº 14.133/2021, será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, se expressamente concordado entre as partes e desde que o mesmo apresente justificativas relevantes e aplicáveis.

11.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Arceburgo/MG.

11.4. O ARCEPREV convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme disposto no Artigo 90 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

## 12. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

12.1. O início da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias** consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços (OS), que fica condicionada a:

12.1.1. Aprovação do Plano de Obras à ser apresentado pela contratada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

12.2. Apresentação das licenças e/ou autorizações ambientais necessárias, quando aplicáveis. Verificar as ações de responsabilidades ambientais descritas no item 14 deste Termo de referência.

12.3. Após a emissão da Ordem de Serviços (OS), a fiscalização (Equipe Técnica do Município) se reunirá com a contratada para formalização da MOBILIZAÇÃO e fornecerá todos os dados/elementos técnicos indispensáveis ao início dos serviços de engenharia.

12.4. A Contratada deverá respeitar o Cronograma Financeiro e Físico da proposta apresentada. Ressalta-se que o planejamento será parte integrante do instrumento contratual.

12.5. O prazo total para execução da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA fica fixado em respeito ao **cronograma** apresentado em anexo e não deverá ser descumprido sem o prévio consentimento da contratante.

12.6. Os serviços, pessoal e equipamentos devem seguir as recomendações abaixo, porém não se limitando a elas cabendo especificamente a contratada:



PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA N° 001/2024

12.6.1. Executar os serviços, de acordo com as normas vigentes e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras;

12.6.2. Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) e EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho conforme portaria reguladora do Ministério do Trabalho;

12.6.3. Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos. Os equipamentos mínimos necessários para execução da obra no prazo estabelecido pelo cronograma físico devem estar em conformidade com os serviços a serem executados e com as quantidades previstas, bem como com base no conhecimento das produções das equipes próprias. Todo o material aplicado na execução dos demais serviços deverão passar pelo crivo do fiscal responsável pelo acompanhamento da obra por parte da contratante, ou seja, no caso da Base, na escolha do material, assim como na sub-base, nas dimensões dos vários materiais de drenagem, na espessura real do C.B.U.Q.(Compactado), nas devidas dimensões da sinalização horizontal e ainda nos tamanhos de placas de sinalização e cores obrigatórias e demais materiais e serviços deverão ser de qualidade compatível com os valores aplicados em planilha, apresentando prévia aprovação da equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

12.6.4. Sinalizar a obra (sinalização diurna e noturna) visando a segurança de pedestres e usuários da via, conforme orientação da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos. Sendo responsável pela instalação, operação e manutenção de sinalização diurna e noturna, vertical e horizontal, mantendo a sinalização e a operação da via em todo o período de execução das obras.

12.6.5. Elaborar junto com a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos as notas de serviço, as medições das obras e o respectivo controle das mesmas, contemplando a apresentação do diário de obras, sempre que solicitado e o mesmo deverá estar presente na obra em todas as suas etapas, compreendendo, além dos dados técnicos executivos, os dados de identificação funcionários presentes diariamente no local, não sendo ainda permitida a contratação de menores;

12.6.6. Ser responsável pelo fornecimento contínuo e constante de todo e qualquer material necessário à execução dos serviços relacionados nas Planilhas orçamentárias;

12.6.7. Apresentar à fiscalização da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos todos os comprovantes de destinação final dos resíduos, para obtenção da medição do serviço;

12.7. Compete a contratada o envio de um relatório mensal de andamento da obra, contendo um boletim de medição, com o pedido da parcela considerada por ele adimplida, descrições dos itens realizados no mês, cronograma "programado x



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA Nº 001/2024

realizado”, avanço da obra, pendências, eventos programados para o próximo mês, destaques (marcos importantes cumpridos durante o mês), programação de serviços para recuperação de eventuais atrasos de eventos e outros tudo de acordo com os requisitos do item “Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra”. No entanto este relatório não substitui a necessidade de apresentação do Cronograma Físico e Relatório fotográfico programado para cada semana de obra.

12.8. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativas às OBRAS e aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

12.9. O comunicado sobre a força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a CONTRATANTE constatar a sua veracidade.

12.10. A CONTRATADA deverá executar a obra e serviços, em conformidade com o estabelecido nos Projetos, Planilhas, Memorial e cronogramas disponibilizados em anexo, bem como as demais exigências descritas neste Termo, podendo ser solicitadas à contratada em qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

12.11. Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e deverão estar enquadrados nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que lhe sejam aplicáveis. Além disso, devem ser apresentados previamente ao fiscal de obras do município para aprovação de equivalência de qualidade e valor estabelecidos em Planilha orçamentária e memorial descritivo da obra.

12.12. Importante informar que os serviços referentes a utilização dos equipamentos de segurança, serão medidos conforme efetivamente executado pela Contratada, ficando esta com total responsabilidade pela infraestrutura instalada, devendo seguir as Normas Técnicas e padrões de qualidade vigentes.

12.13. A CONTRATADA obrigará-se a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra/serviço, devidamente registrada no CREA.

12.14. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo ônus à CONTRATADA.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – CONCO. ELETRÔNICA Nº 001/2024

12.15. A Contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas especificações apresentadas neste Termo de Referência, as contidas nos Projetos e as adotadas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV, os quais serão de sua responsabilidade.

12.16. A Contratada é responsável pela execução dos serviços, logo deverá realizar todos os controles exigidos nas normas pertinentes e no Projeto. Os resultados serão apresentados em planilhas elaboradas pela Contratada, devidamente avaliados em relação às especificações correspondentes.

12.17. A Contratada deverá assegurar a manutenção dos parâmetros de qualidade do material ao longo de todos os serviços, bem como exigir os certificados de comprovação de qualidade dos fornecedores dos materiais empregados na obra e finalmente o relatório de controle tecnológico.

12.18. A obra de construção deverá ser atacada, em tantas frentes de serviços quanto necessário, a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado.

12.19. Quando da necessidade de desvio de tráfego, a contratada será responsável pela elaboração e aprovação dos projetos junto aos órgãos municipais responsáveis, bem como será responsável pela implementação dos desvios, que são aplicáveis a este escopo.

12.20. Durante a execução da obra, a Contratada deverá levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de Engenharia e aos dispositivos contratuais; cumprimento de prazos; metas contratuais e cronograma físico-financeiro; proteção ao meio ambiente; solução de problemas construtivos surgidos; e ainda total asseio no ambiente de trabalho no decorrer da execução dos serviços.

12.21. Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, a Contratante deverá ser consultada. Caso ocorram divergências entre especificações e desenhos, prevalecerão os documentos determinados pela Contratante.

12.22. À Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, planta ou quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.

12.23. A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que for utilizado na obra.

12.24. A Contratada ou responsável pelo fornecimento de serviços ou materiais deverá apresentar à Contratante amostra que, uma vez aprovadas, deverão ser mantidas na obra como parâmetros para eventuais comparações.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA Nº 001/2024

12.25. O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação.

12.26. Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

12.27. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelas OBRAS e/ou SERVIÇOS DE ENGENHARIA, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.28. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.29. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.30. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 120 (cento e vinte) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.31. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, *in loco*, ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.32. O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

### **13 DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA E/OU OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

13.1. O PRAZO DE GARANTIA da obra/serviço não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações,



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA Nº 001/2024

contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. A CONTRATADA é responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresente nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

13.2. A responsabilidade da CONTRATADA não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.

13.3. A Contratada se obriga a atender as normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual (fica terminantemente proibido a contratação de menores no empreendimento).

13.4. A Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes, conforme disposto no item 14 deste documento.

13.5. Todas as limpezas preliminares, intermediárias e finais, incluindo retirada de entulhos e eventuais produtos de demolição deverão ser realizadas pela Contratada e destinados para locais devidamente autorizados pela municipalidade e/ou pela legislação estadual vigente, seguindo as recomendações técnicas descritas no item 14.

13.6. A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza em geral, visando inclusive, a conservação dos espaços já existentes.

13.7. Quanto aos espaços já existentes, após a emissão da Ordem de Serviço, fica sob responsabilidade da Contratada a recomposição qualquer eventual dano causado no decorrer da execução do serviço, podendo este ser requerido pela equipe técnica da Secretaria de Obras do Município.

13.8. Cabe à Contratante elaborar o Relatório Técnico Fotográfico preliminar da obra, conforme especificado no item 4.1.

## **14 DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

### **14.1. Diretrizes de Licenciamento Ambiental**

14.1.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá observar e atender às Normas de regulamentação de obrigatoriedade ou não de emissão de Licença Ambiental, conforme estabelecido pela DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA Nº 001/2024

- Caso a licença seja obrigatória, a CONTRATADA deverá solicitar Licenciamento Ambiental junto à *Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD*, nos termos da DN Copam 217/2017.

- Caso a obra seja dispensada da Licença, a CONTRATADA poderá enviar à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente uma declaração própria da empresa para tal dispensa ou, indicando que a atividade a ser desenvolvida não é passível de licenciamento ambiental, sendo a veracidade desta a ser verificada pelo setor responsável para aceitação.

14.1.2. Somente após a emissão desta Licença, é que será emitida a Ordem de Serviço.

14.1.3. Durante a execução da obra a CONTRATADA ficará responsável em cumprir as condicionantes ambientais expressas na Licença Ambiental, caso existam.

14.1.4. A dispensa do procedimento de licenciamento ambiental não exige o empreendedor do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação, em especial, das normas de proteção ao meio ambiente, incluídas aquelas de controle da poluição sonora e à perturbação do sossego público, processo de construção civil, destinação de resíduos e contenção dos efluentes originados no processo de construção civil.

## **14.2. Recomendações para cumprimento das ações de responsabilidade ambiental**

14.2.1. Recomenda-se que os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar as Legislações e normas técnicas de proteção ambiental Federais, Estaduais e Municipais vigentes, de forma a promover sempre o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de colaborar com as diretrizes de responsabilidade ambiental do município.

14.2.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
- II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;



PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA N° 001/2024

IV. Descarte adequado de materiais com alto potencial poluidor, como óleos de motor, graxas, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;

V. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

VI. Não realizar o descarte de resíduos sólidos ou líquidos em locais inapropriados e não realizar a lavagem de materiais tóxicos em locais próximos à córregos, nascentes e outros corpos d'água, considerando a eliminação de possíveis contaminações ambientais causadas por tais práticas;( não serão permitidos descartes de resíduos de marmite(x) (ou similar) copos plásticos, pontas de cigarro e outros)

VII. Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização

14.2.3. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de boas práticas ambientais durante o manuseio de recursos no desempenho de suas atribuições;(vide item VI do 14.2.2.)

14.2.4. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados e armazenados em locais próprios para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

14.2.5. Desenvolver ou adotar práticas de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

14.2.6. Da mesma forma, deverão ser adotados os procedimentos para serem dispensados às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

14.2.7. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

### **14.3. Diretrizes para o gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC)**



PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA N° 001/2024

14.3.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a execução da obra, seguindo as regulamentações técnicas estabelecidas pela Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019;

14.3.2. Em caso de obrigatoriedade de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, a Contratada deverá realizar seu cadastro no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), também denominado Sistema MTR-MG, o qual é um sistema online, de uso gratuito, mantido e operado pela Feam, que permite a rastreabilidade dos resíduos gerados e/ou recebidos no estado de Minas Gerais, com base na emissão de três documentos na plataforma, pelos usuários: Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Destinação Final (CDF) e Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR).

14.3.3. A gestão dos resíduos da construção civil (RCC), devem observar e ser gerenciados de forma condizente com as regulamentações técnicas descritas na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.

14.3.4. A comprovação do gerenciamento correto destes resíduos poderá ser solicitada a Contratada à qualquer momento pela contratante, bem como durante o tempo de vigência do contrato dos serviços.

14.3.5. Para fins de orientação, a Contratante deixa explícito que: conforme descrito pela FEAM, para o cumprimento das obrigações determinadas pelo art. 19 da DN 232/2019, para os resíduos da construção civil, a partir de 4 de dezembro de 2020 torna-se obrigatório o registro de movimentação resíduos da construção civil no Sistema MTR-MG.

14.4. Em caso de surgimento de dúvidas relacionadas à este item 14, estas poderão ser sanadas junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Arceburgo.

14.5. A comprovação do gerenciamento correto das diretrizes descritas neste item, poderá ser solicitada a Contratada à qualquer momento pela contratante, bem como durante o tempo de vigência do contrato dos serviços, tendo a contratada um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos solicitados.

## **15. CANTEIRO DE OBRAS**

15.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do Canteiro de Obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações, organização e manutenção de eventuais necessidades de adequações de prevenção e combate a incêndios durante o período em que a contratada estiver responsável pela execução da obra.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA Nº 001/2024

15.2. O dimensionamento das equipes e quantidades de equipamentos é de responsabilidade da contratada, a qual deve adotar números compatíveis para atendimento ao cronograma da obra e execução dos serviços dentro das boas técnicas de Engenharia e especificações técnicas e de projeto. Deve considerar, portanto, a produtividade de suas equipes próprias para que o cronograma estabelecido seja plenamente atendido.

15.3. A CONTRATADA deverá identificar a área para Canteiro de Obras, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para adequação do terreno para sua instalação, inclusive aquelas relacionadas a despesas de qualquer natureza que venham a ocorrer, como aluguel de terreno, dentre outros.

15.4. A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do Contrato.

15.5. O canteiro de obras da CONTRATADA e as áreas de trabalho deverão ser instalados a partir dos projetos preparados pela CONTRATADA, com prévia autorização e aprovação da CONTRATANTE.

15.6. O canteiro de obras deverá ser alvo de autorização específica por parte da fiscalização, previamente a sua implantação.

15.7. As instalações do canteiro deverão ser construídas conforme NR 18, de forma a se obter edificações de bom aspecto atendendo à legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei Nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1977, e conforme as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214, de 08 de Julho de 1978.

15.8. A água para as edificações do canteiro será suprida a partir da rede da concessionária local, cabendo à CONTRATADA execução de todas as instalações e ligações necessárias, ainda que fora do limite do terreno objeto da contratação.

15.9. A energia elétrica será obtida a partir da rede da concessionária local e ou grupo geradores, cabendo à CONTRATADA execução de todas as instalações e ligações necessárias.

15.10. Em caso ausência de atendimento pela concessionária local, fica a cargo da contratada a providência e execução de todas as instalações e ligações necessárias para o fornecimento de água e energia elétrica necessária durante a execução da obra.

15.11. A organização e gestão das cantinas, ou refeitórios, a administração interior do canteiro, e os alojamentos são também de responsabilidade da CONTRATADA.

15.12. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA Nº 001/2024

15.13. Estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.

15.14. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

15.15. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.

15.16. Todo material de demolição reaproveitável, inclusive instalações de canteiro de obras que seja de propriedade do município, deverão ser encaminhados a depósitos para posterior destinação conforme orientado pela fiscalização.

15.17. Na fase de mobilização serão posicionadas pela Contratada as instalações provisórias da obra e disponibilizados os equipamentos necessários no local dos serviços.

15.18. Esta atividade não deve interferir com terceiros (ruas, estradas, caminhos, linhas de abastecimento e outras), nem com a própria obra ou com critérios de projeto.

15.19. Todas as instalações provisórias que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços, deverão estar de acordo com as normas gerais estabelecidas neste Termo de Referência e previamente aprovadas pela fiscalização.

15.20. A CONTRATADA providenciará a execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, nos padrões da Secretaria Municipal de Obras, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.

15.21. Caso seja aplicável, A CONTRATADA deverá providenciar a sinalização nas vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços interferirem no trânsito de pedestres e/ou veículos.

## **15.22. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

### **15.23. Consórcio**

**15.23.1.** Conforme o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e seus incisos: "será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio.

**15.23.2.** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.



## **15.24. Da Subcontratação**

**15.24.1.** Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá subcontratar parte do objeto licitado, Art. 122 Lei nº 14.133/2021 observado o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório.

**15.24.2.** A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

**15.24.3.** Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

**15.24.4.** Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

**15.24.5.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

**15.24.6.** Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas:

**15.24.7.** Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

**15.24.8.** Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

**15.24.9.** Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, por servidor designado pelo Secretário da Pasta de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal:

- a. Exigir o cumprimento das obrigações;
- b. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços;



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA Nº 001/2024

c. Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar ao ARCEPREV os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

**16.2.** O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência.

**16.3.** A Secretaria Municipal de Obras, secretaria responsável pela fiscalização, terá plena autoridade para suspender o serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

#### **16.4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **16.5. DA CONTRATADA:**

a. Respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, principalmente aquela que interfira diretamente na execução das obras/serviços, bem como: acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas áreas públicas do Município, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

b. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre as obras/serviços objeto do presente Contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela Contratante no ato do pagamento;

c. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

d. Atender todas as solicitações do fiscal do Contrato, no prazo ajustado entre as partes, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

e. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de abertura do processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do presente contrato, com eventual aplicação das penalidades descritas no Edital e/ou Contrato;

f. Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução das obras/serviços e demais atividades correlatas;



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA Nº 001/2024

- g. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as prescrições contidas no Edital e no Projeto, partes integrantes deste instrumento;
- h. Assumir inteira responsabilidade pela execução das obras/serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes da proposta comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação e as normas técnicas vigentes e as instruções e recomendações usualmente adotadas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo – ARCEPREV;
- i. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução das obras/serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução das obras/serviços;
- j. Iniciar a realização das obras/serviços na data indicada na Ordem de Serviços, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução das obras/serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo que seja impeditivo ao início de sua execução;
- k. Relacionar as rotinas da execução das obras/serviços e outras atividades a serem realizadas, obedecendo às recomendações e as normas técnicas vigentes;
- l. Propor melhorias a serem realizadas nas áreas objeto da realização das obras/serviços, suprimindo o ARCEPREV de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;
- m. Auxiliar a Contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolva as áreas objeto deste Contrato;
- n. Executar as obras/serviços sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Contratada ainda na fase de habilitação da licitação, como integrante do seu quadro permanente ou por ela contratado, e detentor do acervo técnico exigido;
- o. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução das obras/serviços, de acordo com as suas atribuições profissionais;
- p. Providenciar o por sua conta o transporte de pessoal, materiais e equipamentos que serão utilizados no local da realização das obras/serviços, sem ônus adicional para o ARCEPREV;



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA Nº 001/2024

- q. Disponibilizar ferramentas e instrumentos necessários à execução das obras/serviços, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e substituindo aqueles que se apresentarem com defeito;
- r. Providenciar, às suas expensas, um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da Contratada sempre que solicitado;
- s. Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas na execução das obras/serviços, como também acidentes e incidentes, tão logo sejam detectadas, mantendo-o disponível para a Contratante registrar ela mesma as ocorrências detectadas;
- t. Comunicar à Contratante imediatamente, as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades do ARCEPREV, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;
- u. Nomear preposto, que seja Engenheiro, e que a Contratada informe na reunião de MOBILIZAÇÃO o Engenheiro preposto que será responsável em manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- v. A Contratada deverá observar a normatização vigente visando proteger a qualidade do meio ambiente das áreas na execução das obras/serviços.
- w. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental aplicáveis ao Estado de Minas Gerais, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
- x. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:
- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes.
  - II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
  - III. Racionalização/economia no consumo de energia (permanentemente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA Nº 001/2024

IV. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

V. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

VI. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

VII. Execução das obras/serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc) existentes no local da realização.

y. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

z. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

aa. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização das obras/serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

bb. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

cc. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação municipal, ambiental e demais relacionadas à execução da obra e serviços, para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.



## **16.6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.
- b. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato, ou seja, de acordo com a execução, medição e aceitação do fiscal do contrato.
- c. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- d. Proporcionar todas as condições aplicáveis e de responsabilidade da CONTRATANTE para que a CONTRATADA possa realizar as obras/serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- e. Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução das obras/serviços.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à realização das obras/serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- g. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor permanentemente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- h. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a realização das obras/serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- i. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato das obras/serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.
- j. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução das obras/serviços.
- k. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
- l. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- m. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA N° 001/2024

- n. Proceder às vistorias nos locais onde as obras/serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
- o. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- p. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação até o último dia útil do mês subsequente ao da celebração do contrato, apresentando à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contratual, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e prazo. (Acórdão TCU nº 2.798/2010 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008).
- q. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- r. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao órgão competente Federal.

## **17. PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA**

O Cronograma Físico Financeiro deve apresentar previsão de gastos mensais em cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma.

Esse Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativo ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

### **17.1. Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:**

- a) Identificação do processo construtivo previsto em projeto;
- b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);
- c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc);
- d) Condições para execução de cada serviço;



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA Nº 001/2024

e) Disponibilidade de mão de obra (observar o número e qualificação dos funcionários que irão atuar na execução da obra para cumprimento do cronograma de acordo com o prazo estabelecido neste Termo de Referência).

## **17.2. Equipe Técnica e Administrativa**

17.2.1. No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços e pelo menos um engenheiro responsável técnico, responsável pela execução dos serviços.

17.2.2. A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao CREA, comprovação de vínculo com a empresa ou consórcio, inclusão no quadro técnico, emissão de ART da Obra junto ao CREA-MG.

17.2.3. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

17.2.4. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA e a ART.

Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra.

17.2.5. A equipe da administração local, composta por técnicos e administrativos, deverá apoiar as ações sociais coordenadas pela prefeitura, SEMOB e/ou outros órgãos públicos no sentido de mitigar os transtornos da obra na comunidade local e pessoas que convivem no entorno do empreendimento.

## **17.3. DAS ETAPAS DE MEDIÇÃO**

17.3.1. A rotina de medição dos serviços executados e aceitos pela fiscalização deverá seguir a PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, estabelecida em Cronograma de Obras e pela Secretaria Municipal de Obras.

17.3.2. A medição mensal da obra deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.

17.3.3. Após aprovação e/ou aceite do Termo de Referência, os serviços serão medidos mensalmente a cada 30 dias, acompanhando a evolução da obra. Em caso de



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - CONCO. ELETRÔNICA Nº 001/2024

dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

17.3.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido.

17.3.5. A Contratada deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS, bem como a folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- a. O desatendimento de /exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- b. O ARCEPREV poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- c. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.
- d. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

Arceburgo, 09 de dezembro de 2024.

---

**LUIS FERNANDO DOS REIS**  
Diretor Geral do ARCEPREV